

CONTRATO Nº 014/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, CNPJ nº 04.219.343/0001-01, situada na Avenida 17 de Abril, nº 503, na cidade de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS), neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, de ora em diante simplesmente chamado de CONTRATANTE, e, de outro lado, **MIGUEL ANGELO GONÇALVES ENGENHARIA**, inscrita sob o CNPJ nº 11.267.334/0001-42, com sede a Rua Silva Jardim, nº 336, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Carazinho – RS, CEP: 99.500-000, representada neste ato por seu sócio proprietário e Responsável Técnico, Sr. **Miguel Ângelo Gonçalves**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com inscrição no CREA/RS sob o nº RS152172, portador do RG nº 58803332 SESP/PR e CPF 962.843.319-91, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem como justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para desenvolver e apresentar ao município projeto para construção de pista de rodeio, mangueiras, banheiros públicos, arquibancadas e elaboração de levantamento topográfico no Parque Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Dispensa de Licitação nº 047/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E LOCALIZAÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados na área urbana do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – De execução e vigência

4.1.1 - O prazo máximo para a realização da elaboração dos projetos é de 45 dias corridos.

4.1.2 – O prazo de execução será contado a partir da assinatura do Contrato.

4.1.3 - A prorrogação de prazos deverá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso, aceitação pela Contratante.

4.1.4 - A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo de execução e conseqüentemente de vigência, quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a

execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

4.1.5 - As situações especiais passíveis de prorrogação do prazo de execução e vigência, serão analisadas e decididas pela Contratante.

4.1.6 - Os prazos somente poderão ser prorrogados em conformidade com o Art. 57, da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

5.2 - Nos preços contratuais oferecidos na proposta da Contratada estão incluídos, sem qualquer ônus para o Contratante, todos os custos decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do projeto devidamente aprovado.

6.2 Haverá retenções conforme legislação vigente.

6.3. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, após:

a) À aprovação dos referidos projetos pelo Coordenador e Engenheiro Municipal, responsáveis pelo projeto;

b) À apresentação da ART relativa ao projeto, de todos os profissionais envolvidos.

6.4 - Até 10(dez) dias úteis contados da data do aceite dado na Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório do Fiscal do objeto do serviço;

6.5 - Os valores a serem pagos pela Contratante com atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelo índice do IGPM/FGV, em vigor, adotado pela legislação federal regedora da ordem econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Executar o projeto, nas fases descritas, nos respectivos prazos, conforme orientações e normas técnicas pertinentes.

7.1.2 - Será permitida a subcontratação de partes do objeto, desde que seja comprovada a Habilitação do Técnico que realizará a parte subcontratada do objeto, mediante acervo técnico ou atestados de capacidade técnica, com a emissão da respectiva ART correspondente a parte do serviço subcontratado.

7.1.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.7 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.8 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.1.10 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, ou prestar as devidas correções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2 - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.2 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.3.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4 Caberá ao CONTRATANTE:

7.4.1 Permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;

7.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.4.3 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

7.4.4 Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

7.4.5 Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

7.4.6 Acompanhar o cumprimento das etapas de execução dos serviços, conforme descritas no termo de referência;

7.4.7 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidor designado para este fim ou a quem a administração indicar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 No que tange a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental o Projeto deverá prever o impacto ambiental conforme legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 - O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante, Contratado e pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

 Será responsável pelo acompanhamento do contrato a Sr^a Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, e pela fiscalização dos serviços o Sr. Adolar Stuker – Engenheiro do Município.

9.2 – O fiscal atestará os documentos referentes à conclusão de cada serviço, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

9.3 - Não serão considerados pela Contratante quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

9.4 – O Coordenador e o Engenheiro Municipal, responsáveis pelo projeto poderão solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - Executado os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no Artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.1.2 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura das partes, do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 - Serão rejeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.

10.4 - Caso os serviços não tenham sido corretamente executados, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, não implicando na prorrogação do prazo.

10.5 - Passado o prazo estabelecido acima, caso a Contratante tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições dos serviços por falta de observância das

condições acima estipuladas, o ressarcimento das despesas serão cobradas em dobro pela Contratante à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - No interesse da Administração, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

12.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93).

12.3 - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

12.4 - A **CONTRATADA**, quando solicitar equilíbrio econômico, deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato por parte do município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	ATIVIDADE	DOTAÇÃO
Planejamento	2.019	(264) 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Gabriel para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

16.2. E por estarem as partes em pleno acordo em tudo quando se encontra disposto neste instrumento particular, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Margarida do Sul, 25 de março de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal

MIGUEL A. GONÇALVES ENGENHARIA

Empresa Contratada

TIAGO FERNANDES ARDENGI

Coord. Resp. pelo Projeto

ADOLAR STUKER

Engenheiro do Município
CREA/RS nº 76.978

WANER CLEUSER DA F. PEREIRA

Procurador Geral
OAB/RS nº 23.480

CLARA REGINA LOPES SOUTO

Gestora de contratos